



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 26/09/83 H. 15:10 <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PDS

PROJETO DE LEI Nº 33/83, DE 12.08.83.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Escola Particular de Piano Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ESCOLA PARTICULAR DE PIANO "BARRA DO GARÇAS", com sede à Rua José Valeriano Costa nº 08, nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de agosto de 1.983.

[Signature]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador - PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/10/83
[Signature]



PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 01 Folha 94 - data 26/09/83 Hora: 5:00 horas Funcionário:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR VEREADOR LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PDS	

PROJETO DE LEI Nº 33/83, DE 12/08/83

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Aprovad. p.r Unanimidade Em Sessão de 06/10/83 <i>M. Silva</i>
--

Fundada em 1.976, a ESCOLA PARTICULAR DE PIANO "BARRA DO GARÇAS", dirigida e administrada por Da OFÉLIA RUTH GONÇALVES DE DONDO, visa oportunizar crianças e adultos a desenvolver suas potencialidades, oferecendo condições, através de aulas práticas e teóricas, de estimular o interesse pela música, especificamente o Piano, num ambiente especializado e sadio.

A ESCOLA PARTICULAR DE PIANO "BARRA DO GARÇAS", entidade de caráter cultural, além de despertar na criança suas habilidades artísticas, prepara-a para a vida em sociedade, ensina, digo ensinando boas maneiras e noções básicas de comportamento social, dando desta forma, contribuição valiosa para a cultura barragarcense.

Pelas razões expostas, espero a compreensão dos nobres colegas Vereadores, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de agosto de 1.983.

Lázaro Sípriano de Carvalho
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

ATESTO para os devidos fins e mediante do
cumentação que me foi apresentada e que fica arquivada -
na Secretaria da Direção do Forum, que a ESCOLA PARTICU-
LAR DE PIANO BARRA DO GARÇAS, sediada nesta cidade à rua
José Valeriano Costa nº 8, vem funcionando regularmente,
na conformidade de seus estatutos.

Barra do Garças, 11 de agosto de 1.983

DR. JOSE TADEU CURY

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

~~FOI FUNDAJA~~
FOI FUNDAJA

Presidente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

CEPAL - Assessoria Jurídica e Cobrança Extrajudicial S/C Ltda

Lutz Augusto Pires Cezario, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 063.666-SSP-MT, e CPF nº 220.177.808/63. Carlos Roberto Pires Cezario, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 1.505.475-SSP-PR, e o CPF nº 434.282.549/87. Paulo Dias Batista Neto, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 1180574-SSP-PR, e CPF nº 203.677.919/00, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Cuiabá-MT., únicos proprietários da firma CEPAL - Assessoria Jurídica e Cobrança Extrajudicial S/C Ltda, registrada no Cartório do 1º Ofício desta cidade de Cuiabá-MT., sob nº 1410 fls. 9-A em 20 de Maio de 1.982, resolvem por este instrumento a Alteração Contratual, como segue abaixo.

Primeira: O sócio Paulo Dias Batista Neto, retira-se da sociedade, vendendo sua quota ou seja 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dando plena e geral quitação a Rafael Hermenegildo Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT., portador do RG nº 1.619.118-SSP-PR e CPF nº 031.869.288/00, que assume com os sócios remanescentes o Ativo e Passivo da Firma.

Segunda: A sociedade terá por fim a Prestação de Serviços, especialmente de:

- A) Cobrança Extrajudicial e Assistência Jurídica
- B) Elaboração e execução de projetos habitacionais, de cooperativa em geral e indústrias.
- C) Assessoria Habitacional, cooperativista, Jurídica e contábil
- D) Consultoria Habitacional, cooperativista e contábil
- E) Auditoria Habitacional, cooperativista e contábil
- F) Representações em geral.

Terceira: As demais cláusulas do contrato primitivo, ficam inalteradas, completando-se com presente Alteração. E assim por estarem, certos, justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT., 03 de Setembro de 1.982.

Lutz Augusto Pires Cezario

Carlos Roberto Pires Cezario

Paulo Dias Batista Neto

Rafael Hermenegildo Vieira

Testemunhas: Duas Assinaturas Ilegíveis

C — 508 — 06.10.82 — Cr\$ 4.000,00

ESCOLA PARTICULAR DE PIANO "BARRA DO GARÇAS"

Extrato do Estatuto da Entidade Mantenedora

Capítulo I - Da Natureza, Denominação, Fins, Sede e Tempo de Duração.

Art. 1º - A Escola Particular de Piano Barra

e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Escola Particular de Piano Barra do Garças e mantida com recursos próprios.

Art. 3º - A Entidade da Escola Particular de Piano Barra do Garças tem como objetivo dar oportunidade as crianças e adultos de frequentarem a escola, bem como oferecer um ambiente especializado para que as pessoas através de estímulo e estudo de teoria e prática aprendam música e mais especificamente Piano.

Art. 4º - São Fins da Entidade

a) Cumprir e fazer cumprir todas as Leis e regulamentos emanados das normas vigentes do País.

b) O tempo de duração da Direção da Escola Particular de Piano Barra do Garças é indeterminado.

c) Proporcionar aos educandos um ambiente sadio onde os mesmos possam desenvolver suas potencialidades.

Capítulo II - Da Administração

Art. 5º - A Escola Particular de Piano Barra do Garças será administrada por uma Diretora e Secretário, e apenas a Diretora participará da parte lucrativa do estabelecimento, pois o mesmo é de sua propriedade sendo o Secretário e demais funcionários pagos com recursos das mensalidades de alunos.

Capítulo III - São deveres da Entidade

Art. 6º - Cumprir o presente Estatuto.

— Pagar legalmente professores e funcionários

— Representar com zelo e dignidade a Escola em atos cívicos, artísticos e Pátrios.

Capítulo IV - Da Organização

Art. 7º - Compete a Diretora:

a) Aplicar medidas disciplinares aos membros do corpo docente, funcionários administrativos e corpo discente de acordo com o disposto no regimento da Escola.

b) Assinar devidamente toda correspondência oficial da Escola e documentos de aluno e estabelecimento.

c) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino e as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições.

Art. 8º - Compete ao Secretário

a) organizar a escrituração escolar do Estabelecimento.

b) Ter sob sua guarda os valores e documentos

Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 9º - Todos os encargos criados pela Escola Particular de Piano Barra do Garças, e de caráter de confiança e serão exercidos conforme os regulamentos exigidos no Regimento da Escola.

Art. 10 - A Direção da Escola só poderá ser dissolvida caso a Diretora demita-se do cargo que ora exerce.

Art. 11 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Corpo Administrativo da Escola

Barra do Garças, 05 de outubro de 1.982

Ofelia Ruth Gonçalves de Dondo

Diretora - RG 0802811-MT em 29.12.75

C — 503 — 06.10.82 — Cr\$ 5.700,00

- ESTATUTOS DA ENTIDADE MANTENEDORA -

CAPÍTULO I - Da Natureza, Denominação, Fins, Séde e Tempo de Duração.

Art. 1º - A Escola Particular de Piano Barra do Garças, situada à Rua José Valeriano Costa nº 8, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, entidade civil com caráter lucrativo, dirigida e administrada pela Diretora, por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Escola Particular de Piano Barra do Garças é mantida com recursos próprios.

Art. 3º - A Entidade da Escola Particular de Piano Barra do Garças tem como objetivo dar oportunidade as crianças e adultos de frequentarem a escola, bem como oferecer um ambiente especializado para que as pessoas através de estímulo e estudo de teoria e prática aprendam música e mais especificamente o Piano.

Art. 4º - São Fins da Entidade:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as Leis e regulamentos emanados das normas vigentes do País.

b) O tempo de duração da Direção da Escola Particular de Piano Barra do Garças é indeterminado.

c) Proporcionar aos educandos um ambiente sadio onde os mesmos possam desenvolver suas potencialidades.

CAPÍTULO II - Da Administração

Art. 5º - A Escola Particular de Piano Barra do Garças será administrada por uma Diretora e Secretário, e apenas a Diretora participará da parte lucrativa do estabelecimento, pois o mesmo é de sua propriedade sendo o Secretário e demais funcionários pagos com recursos das mensalidades de alunos.

CAPÍTULO III - São deveres da Entidade

Art. 6º - Cumprir o presente Estatuto.

-Pagar legalmente professores e funcionários.

-Representar com zelo e dignidade a Escola em atos

CAPÍTULO IV - Da Organização

Art. 7º - Compete a Diretora:

- a) Aplicar medidas disciplinares aos membros do corpo do ente, funcionários administrativos e corpo discente de acordo com o disposto no regimento da Escola.
- b) Assinar devidamente toda correspondência oficial da Escola e documentos de aluno e estabelecimento.
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino e as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar a escrituração escolar do Estabelecimento.
- b) Ter sob sua guarda os valores e documentos.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 9º - Todos os encargos criados pela Escola Particular de Piano Barra do Garças, é de caráter de confiança e serão exercidos conforme os regulamentos exigidos no Regimento da Escola.

Art. 10 - A Direção da Escola só poderá ser dissolvida caso a Diretora demita-se do cargo que ora exerce.

Art. 11 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Corpo Administrativo da Escola.

Barra do Garças, 22 de setembro de 1.983.

Ofélia Ruth Gonçalves de Dondo
OFÉLIA RUTH GONÇALVES DE DONDO

Diretora - RG 0802811 -MT

CERTIDÃO

Comprovado nesta data
foi registrado
sob o nº 356.05
dos 75 do bº "A-B"
Registro de Pessoas
Jurídicas
em 23/09/83
Ofício

Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
Reconheço por assinatura De
Ofélia Ruth Gonçalves de Dondo
Em testemunho de verdade
Barra do Garças 23/09/1983.



DATA

nos 26 dias _____ do mês de Setembro de
19 83 foram me entregues estes autos.

Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto
foi protocolado no
livro próprio sob o
nº 69/83

Em 26/09/1983



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 33/83

Autor: Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PDS

A matéria em apreço é legal e constitucional, razão pela qual esta Comissão oferece PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/10/83



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 33/83

Autor: Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PDS

A matéria em apreço é legal e constitucional, razão pela qual esta Comissão oferece PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de outubro de 1983.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 06/10/83

Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 619/83

Em, 06 de outubro de 1.983

Sr. Prefeito:

Passo às mãos de V.Exa. matérias e-provedas na Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

-Projeto de Lei nº 32/83, de autoria da Mesa da Câmara Municipal "que modifica parcialmente o Art. 2º, § 5º, da Lei nº 749, de 16/10/81";

-Projeto de Lei nº 33/83, de autoria do Vereador LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO, "que declara de utilidade pública municipal a Escola Particular de Piano Barra do Garças;

-Projeto de Lei nº 34/83, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA "que dá denominação e Núcleo Habitacional e as suas vias públicas";

-Indicação nº 386/83, de autoria do Vereador DANIEL PARREIRA ALVES, solicitando providências na conservação dos canteiros existentes ao lado da Secretaria Municipal de Finanças;

-Indicação nº 387/83, de autoria do Vereador DANIEL PARREIRA ALVES, solicitando providências junto à Empresa de Transporte Coletivo Urbano, visando o prolongamento da linha de ônibus até o Núcleo Habitacional construído pelo S. D.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Comº Sr.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

Dr. Wanderviel Farias Santos
Presidente